

Classe: Processo Administrativo n. 0100294-37.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargadora Cezarinete Angelim

Requerente: Fabio Alexandre Costa de Farias

Assunto: Atos Administrativos

Objeto: Administrativo. Magistrado. Alteração de domicílio

DECISÃO

(...)

Posto isso, ante a decisão do Colegiado, resta prejudicada a apreciação da pretensão de fl. 2 e, via de consequência, determino seu arquivamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 01 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101860-55.2014.8.01.0000

Pregão Presencial SRP Nº 03/2015

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de lavagem e polimento nos veículos que compõem a frota deste Tribunal de Justiça, nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá e Feijó.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PP SRP Nº 03/2015, de acordo com as Atas de Realização juntadas ao processo licitatório, a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedores do certame, pelo critério de menor preço por grupo, os seguintes licitantes, com seus respectivos valores globais:

J. J. R. DE ARAÚJO - ME, CNPJ nº 10.974.570/0001-36, com valor global de R\$ 29.708,00 (vinte e nove mil setecentos e oito reais), para o Grupo 1 – Cruzeiro do Sul;

VANDER LIMA DA COSTA, CPF 838.970.892-20, com valor global de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), para o Grupo 3 – Tarauacá;

ANTÔNIO CRISTIANO SOMBRA LOPES, CPF 935.344.002-59, com valor global de R\$ 7.180,60 (sete mil cento e oitenta reais e sessenta centavos), para o Grupo 4 – Feijó;

Restou fracassado o Grupo 2 – Mâncio Lima.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 135/2015 (fls. 213/215) e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após o registro em Ata, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 19 de maio de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente

Republicado por incorreção

Processo nº 0002508-61.2013.8.01.0000

Serviços de copeiras para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre nas comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2014

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração de texto disposto no 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 11/2014, tendo em vista a constatação de erro material.

Onde se lê: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo aos meses de abril a dezembro de 2014 e de janeiro a fevereiro de 2015, nos termos a seguir:".

Leia-se: "Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 11/2014, realiza-se o presente Termo de Apostilamento para fazer face ao reajuste (lato sensu) de preços, mediante repactuação, com efeito retroativo a partir do mês de maio de 2014, nos termos a seguir:".

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco, 22 de junho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**

Presidente do Tribunal de Justiça

Republicar por incorreção

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 26/2015

Dispõe sobre a remuneração dos Interinos, designados de forma precária para responder pelas Serventias Extrajudiciais Vagas do Estado do Acre, institui o Manual de Prestação de Contas dos Interinos e dá outras providências.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

Considerando as determinações insertas no Art. 3º, § 4º, da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº 124, de 12/07/2010, que estabeleceu o teto salarial do serviço público aos interinos (90,25% dos subsídios dos Drs. Ministros do STF);

Considerando que a renda líquida da Serventia Extrajudicial, descontadas as despesas à manutenção dos serviços – incluindo-se a parcela relativa à remuneração do interino -, pertencem ao Poder Público;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle da prestação de contas das Serventias Extrajudiciais Vagas, sob a responsabilidade dos interinos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Prestação de Contas dos Interinos, anexo a este Provimento (Anexo I).

Art. 2º A remuneração dos interinos, designados para responder por serviços notariais e de registros de forma precária e provisória, limita-se a 90,25% (noventa e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O valor da remuneração do interino deverá ser lançado na folha de pagamento da Serventia Extrajudicial vaga, observando-se o devido recolhimento do Imposto de Renda.

Art. 3º As despesas ordinárias necessárias à continuidade do exercício da atividade notarial e registral pelo INTERINO dispensam autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, na forma estabelecida neste artigo e são passíveis de dedução para fins de apuração do resultado financeiro.

Parágrafo único. Consideram-se despesas ordinárias necessárias à continuidade, desde que relacionadas com a atividade:

I – despesas com pessoal, benefícios, encargos sociais, capacitação técnica e jurídica e a remuneração do interino;

II - despesas administrativas:

a) com aluguel, condomínio, energia elétrica, água, telefone, postagens, materiais de expediente, locação e manutenção de software, internet, materiais de limpeza e higiene, contratação de serviços de limpeza;

b) com backup, formação e manutenção de arquivo de segurança;

c) despesas de manutenção das instalações físicas da serventia, como: pintura e reparos;

d) despesas com serviço de segurança da serventia.

III - despesas tributárias:

a) tributo incidente sobre o imóvel (IPTU), bem como os demais tributos correlatos ao funcionamento da atividade, exceto quanto aos de competência do tomador do serviço;

IV - os investimentos com aquisições de móveis, utensílios e equipamentos, tais como: computadores e periféricos, software, mobiliários e eletrodomésticos mantidos em refeitório.

Art. 4º A contratação de novos prepostos, o aumento de salários dos prepostos